CDD
Centro para Democracia e Direitos Humanos
WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Quinta - feira, 26 de Novembro de 2026 I Ano VI, n.º 780 I **Director:** Prof. Adriano Nuvunga I **www.cddmoz.org**

Julgamento de Venâncio Mondlane – Balanço do Sétimo Dia de Audiência

- No sétimo dia do julgamento, o Ministério Público apresentou novas provas em vídeo, confrontando Venâncio Mondlane com imagens de assassinatos de agentes da Polícia, destruição de portagens e bloqueios de vias durante as manifestações. O arguido negou ter ordenado o bloqueio de estradas, contestou a autenticidade de um áudio atribuído a si, que considera ter sido produzido com recurso à inteligência artificial, e voltou a questionar os valores reclamados pela REVIMO, reiterando que os danos patrimoniais seriam de 28 milhões de meticais, e não de 190 milhões.



Prosseguiu na manhã de quarta-feira, 25 de Novembro de 2026, no Tribunal Supremo (TS), em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, antigo candidato presidencial e presidente do partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo (ANAMOLA), no âmbito do processo n.º 52/2025P, relacionado com os protestos pós-eleitorais de 2024 e 2025.

O sétimo dia de audiência ficou marcado pelo contra-interrogatório do arguido pelo Ministério Público (MP) e pelo interrogatório conduzido pelo representante do assistente. A sessão começou com a apresentação e admissão de novas provas pelo MP, seguindo-se questões sobre a alegada incitação à violência, o não pagamento de taxas nos mercados, os bloqueios de vias, a autenticidade de um áudio e as declarações públicas sobre a Rede Viária de Moçambique (REVIMO).

MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTA NOVAS PROVAS E DEFESA QUESTIONA O MOMENTO DA SUA JUNÇÃO

No início da sessão, o MP apresentou novos elementos de prova, incluindo vídeos sobre o assassinato de agentes da Polícia da República de Moçambique (PRM), a destruição de praças de portagem, o bloqueio de estradas e ruas e processos de eleição de administradores e governadores. O pedido de junção aos autos foi deferido pelo juiz presidente da secção, Dr. Luís Mondlane.

A defesa contestou a decisão, alegando que a apresentação de provas às quais o arguido não tivera acesso prévio poderia comprometer o exercício do contraditório e a segurança da defesa. O advogado Mutola Escova invocou o n.º 2 do artigo 385 do Código de Processo Penal, relativo à produção de novas provas mediante notificação prévia dos sujeitos processuais.

Durante a discussão, os juízes distinguiram provas novas de factos novos, tendo sido esclarecido que a admissão das primeiras depende do conhecimento prévio do arguido. Apesar das objecções da defesa, o juiz presidente manteve a decisão de admitir os elementos apresentados pelo MP.

MONDLANE NEGA TER ORDENADO BLOQUEIOS DE ESTRADAS E ESCLARECE DECLARAÇÕES SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE TAXAS

Durante o contra-interrogatório, a Procuradora-Geral Adjunta, Dra. Amabélia Chuquela, confrontou o arguido com um vídeo no qual um jovem afirmava que não pagava taxas por ter recebido ordens do seu presidente, Venâncio Mondlane.

Questionado sobre o significado da mensagem, Mondlane reiterou que uma das formas de não pagar taxas municipais seria permanecer em casa. Esclareceu, contudo, que a redução da cobrança de taxas não dependia exclusivamente das suas orientações, devendo ser considerados outros factores.

O MP apresentou igualmente vídeos de bloqueios de vias através da colocação de viaturas e camiões, procurando saber se o arguido tinha ordenado que fosse impedida a circulação de pessoas. Mondlane negou ter emitido qualquer ordem nesse sentido.

Sobre uma conversa nas redes sociais em que se discutia se as pessoas deveriam continuar a circular ou preservar as vidas humanas que estavam a ser perdidas, o arguido explicou que procurava chamar a atenção para a prioridade que deveria ser dada à protecção da vida.

MP CONFRONTA MONDLANE COM VÍDEOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AGENTES DA POLÍCIA

Outro momento do contra-interrogatório incidiu sobre a denominada "Lei de Talião" e os apelos do arguido durante as manifestações. A Procuradora questionou-o sobre o que teria feito para consciencializar os cidadãos a não matarem agentes da Polícia em retaliação.

Mondlane respondeu que as suas mensagens se destinavam a consciencializar os próprios agentes policiais que, segundo afirmou, estavam a matar cidadãos. Acrescentou que, depois dos seus apelos para que as mortes cessassem, deixaram de ocorrer assassinatos de agentes.

O MP exibiu ainda um vídeo no qual agentes da Polícia são espancados e no qual se ouve, no final, uma expressão de incentivo à violência. Questionado se reconhecia a expressão, o arguido respondeu afirmativamente. Perguntado se, durante o período das manifestações, tinha ouvido falar de agentes assassinados por cidadãos, respondeu negativamente.

MONDLANE CONTESTA AUTENTICIDADE DE ÁUDIO ATRIBUÍDO A SI E ACUSA MP DE APRESENTAR PROVA FALSA

A autenticidade e a origem de um áudio atribuído ao arguido voltaram a ser discutidas durante a sessão. Mondlane contestou a forma como o elemento foi apresentado aos autos, alegando que não continha informações suficientes sobre a data e o local dos acontecimentos a que estaria associado.

O arguido afirmou ainda que a defesa tinha requerido a declaração de nulidade da acusação, apontando alegadas irregularidades no interrogatório conduzido pelo juiz de instrução, entre as quais a impossibilidade de conferenciar com os seus advogados, a proibição de estes tomarem notas e a expulsão de um dos mandatários da sala.

Por essa razão, recusou pronunciar-se sobre a identificação da voz constante da gravação. Contudo, afirmou que, depois de analisar o áudio, concluiu que este era falso e teria sido produzido com recurso a uma plataforma de inteligência artificial. Acusou o MP de introduzir nos autos um áudio falso e de induzir o Tribunal em erro ao apresentá-lo como resultado de uma intercepção de comunicações.

Questionado sobre a existência de provas que sustentassem a alegada utilização de inteligência artificial, Mondlane não respondeu. O MP, por sua vez, afirmou que os laudos médico-legais e os elementos de identificação dos vídeos apresentados constavam da documentação disponibilizada.

ASSISTENTE QUESTIONA DECLARAÇÕES DE MONDLANE SOBRE A REVIMO E OS DANOS NAS PORTAGENS

Depois do contra-interrogatório do MP, o representante do assistente, Dr. Rodrigo Rocha, iniciou o interrogatório, abordando inicialmente a responsabilidade do arguido relativamente aos actos que teriam sido praticados pelos seus apoiantes durante as manifestações.

O assistente procurou igualmente saber se Mondlane tinha consciência de que as suas declarações públicas sobre as portagens poderiam levar os cidadãos a insurgirem-se contra aquelas infra-estruturas.

Em particular, questionou as declarações do arguido segundo as quais os danos patrimoniais da REVIMO seriam de 28 milhões de meticais, e não de 190 milhões, bem como as denúncias de alegada gestão danosa da concessionária e de um plano para lesar o Estado.

Foram também abordadas as declarações sobre a alegada declaração de força maior pela REVIMO e o pedido de isenção de determinadas taxas, incluindo a taxa de concessão, procurando apurar se tais afirmações poderiam contribuir para criar animosidade contra as portagens.

Na resposta, Mondlane manteve a posição apresentada no dia anterior, reiterando a necessidade de investigação da actuação da REVIMO pelo Ministério Público. Distinguiu os danos patrimoniais dos danos decorrentes da paralisação das actividades da concessionária e insistiu que os primeiros correspondiam a 28 milhões de meticais, e não aos 190 milhões reclamados.

O juiz interveio para observar que estavam a ser discutidos conceitos cuja apreciação caberia ao Tribunal no momento da decisão.

A sessão terminou depois do interrogatório conduzido pelo MP e pelo representante do assistente. O julgamento prossegue na sexta-feira, 27 de Novembro, com o interrogatório da defesa durante o período da manhã e a audição das testemunhas da acusação no período da tarde.

O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) continuará a acompanhar e a cobrir o julgamento até à leitura da sentença, com particular atenção ao respeito pelas garantias de defesa, ao contraditório, à regularidade do processo e às condições de acesso dos profissionais de comunicação social às audiências.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Ministry for Foreign Affairs of Finland
FORD FOUNDATION
OPEN SOCIETY FOUNDATION